



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0586/2025

Permite o atendimento médico-veterinário em unidades móveis no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, tendente a permitir o atendimento médico-veterinário em unidades móveis no Estado de Santa Catarina (art. 1º, *caput*).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “Com a implementação dessa iniciativa, será possível ampliar a cobertura de serviços essenciais para a saúde e o bem-estar dos animais, proporcionando uma resposta mais ágil e eficaz em emergências e promovendo a prevenção de doenças por meio da vacinação”. Além de elencar outros benefícios ao nosso Estado com a aprovação da matéria, sobretudo na área da saúde humana e animal, conforme se observa na justificativa do PL em questão.

A matéria encontra-se articulada em 6 (seis) artigos, tratando do seu intento principal (art. 1º) e, para além disso, o rol não taxativo que podem ser prestados pelas unidades móveis (art. 2º), a obrigatoriedade do atendimento nas unidades móveis ser realizado por médico veterinário cadastrado no CRMV-SC, a necessidade do cumprimento de normas sanitárias (art. 4º), e a regulamentação, e vigência da Lei (art. 5º e 6º)

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de agosto de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha relatoria.

Momento em que no dia 01 de outubro de 2025 apresentei relatório e voto pela admissibilidade do projeto nesta Comissão. A pretensa lei seguiu seu trâmite regular nesta Casa Legislativa, aportando na Comissão de

Bem-Estar Animal. Ato contínuo, o próprio Autor do projeto apresentou Emenda Substitutiva Global à propositura sob escopo, que foi analisada e aprovada na referida Comissão no dia 14 de abril de 2026, razão pela qual o PL 0586/2025 regressou a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob minha relatoria, para análise da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Bem-Estar Animal.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, cabe destacar que a matéria em questão já recebeu voto favorável no âmbito desta Comissão, restando apenas a apreciação da legalidade, constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da Emenda Substitutiva aprovada no âmbito da Comissão de Bem-Estar Animal.

Nesse sentido, observa-se que a Emenda sob análise trouxe, basicamente, duas alterações a redação original, a primeira, menos relevante é a melhora da técnica legislativa ao dividir o art. 3º do projeto original em art. 3º e 4º na emenda, aprimorando a redação, sem, contudo, trazer inovações que firam os preceitos analisados por essa Comissão.

Na mesma esteira, a segunda alteração, mais profunda, diz respeito ao art. 2º de ambos os textos, onde a nova redação adéqua o texto legal às definições técnicas previstas na Resolução CFMV nº 1.275/2019, como bem justificou o Autor que de igual forma está em conformidade com os parâmetros pertinentes a esta Comissão.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0586/2025 na forma de sua Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Autor.**

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator